

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

DECISÃO

Processo: 9220.989.17-2

Representante: INJEX Indústrias Cirúrgicas Ltda., por sua procuradora Letícia Martins de Almeida - OAB/SP nº. 365.484

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Responsável: Altair Francisco Silva - Prefeito

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 055/2017 (Edital nº. 065/2017 - Processo nº. 076/2017), da Prefeitura Municipal de Agudos, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de 24.000 caixas de tiras reagentes e de 12.000 caixas de lancetas para atendimento de pacientes dependentes das unidades básicas de saúde do Município.

Trata-se de representação formulada por **INJEX Indústrias Cirúrgicas Ltda.** contra o Edital de Pregão Presencial nº. 055/2017 (Edital nº. 065/2017 - Processo nº. 076/2017), da Prefeitura Municipal de Agudos, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a eventual aquisição de caixas de tiras reagentes e de lancetas para atendimento de pacientes dependentes das unidades básicas de saúde do Município.

Segundo documentos que acompanham a inicial, no Certame em apreço, o prazo para entrega dos envelopes encerrar-se-á às 10h do dia 26/05/2017.

Em apertada síntese, a Representante se insurge contra as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos.

Critica, no caso das tiras reagentes, a previsão de que sejam compatíveis com o aparelho glicosímetro fornecido, **com recurso de 400 resultados na memória.**

Sobre as lancetas, impugna a imposição expressa de que sejam da marca LifeScan - Modelo One Touch Ultra Soft.

Entende que tais exigências não se justificam e que, conforme disciplina a Portaria nº. 2583/2007, a frequência diária recomendada em média deve ser de 3 a 4 vezes ao dia, não havendo

qualquer tipo de recomendação relacionada à memória dos aparelhos.

Frisa possuir glicosímetros que atendem perfeitamente às exigências técnicas do mercado, os quais realizam a leitura pela metodologia da Amperometria, com faixa de medição de 10 a 600 mg/dl, com coleta de amostra de sangue 0,5 ml, com software e cabo USB para gerenciamento de resultados, que registra na memória apenas as últimas 250 medições e que não há interferência nos hematócritos de 20% a 60% e tubo com 50 unidades.

Assim, considera que, da forma posta, o Edital contraria as disposições dos artigos 3º, §1º, I e II e 15, I, da Lei nº. 8.666/93, e o artigo 3º, II, da Lei nº. 10.520/02.

Por fim, afirma que seu investimento em Educação em Diabetes está direcionado a Treinamentos de Preparo e Aplicação de Insulina e Treinamento do Sistema de Medição de Glicose Injex Sens II realizado quando solicitado pelo Programa de Diabetes dos clientes, conforme Manual de Preparo e Aplicação de Insulina.

É o relatório.

Decido.

Examinando os termos da presente Representação, identifico a presença de disposições editalícias que, ao menos em tese, estão em desacordo com a legislação de regência, a exemplo das disposições do artigo 3º, §1º, I, e 15, §7º, da Lei nº. 8.666/93, consoante jurisprudência deste Tribunal, por força das exigências de memória dos glicosímetros e de marca específica das lancetas.

Tal circunstância impõe a intervenção desta Corte com a requisição do Edital para análise prévia.

Por esses motivos, considerando que, no presente Certame, o prazo para apresentação de propostas se encerrará em 26/05/2017, às 10h com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de cópia completa do edital e dos respectivos anexos.

Faculto-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre todos os pontos de impropriedade suscitados pela representante.

No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante

regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis, inclusive alteração da classe do feito no Sistema de Processo Eletrônico.

Esgotado o prazo, com ou sem justificativas, encaminhe-se o feito para manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas.

GC., 25 de maio de 2017.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: RX90-H7RF-4LBD-6JLY